

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE N.º 008/2022, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE
REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO
PARÁ-ARCON/PA E EMPRESA TICKET
SOLUÇÕES HDFGT S/A**

Por este instrumento, de um lado a **AGÊNCIA REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ-ARCON/PA**, autarquia pública estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.598.119/0001-33, sediada na Capital do Estado do Pará, Rua dos Pariquis 1905, Bairro: Batista Campos, CEP:66033-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. **EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade n.º 1399147 SSP/PA e do CPF/MF n.º 105.308.862-00, residente e domiciliado nesta cidade e a **EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, CNPJ nº 03.506.307/0001-57 , situada à Rua Machado de Assis nº50 Ed.02-Santa Lúcia-Campo Bom-RS CEP:93700-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos representantes legais o Sr. **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, RG nº3027063209-SJTC/II RS , CPF nº 952.835.520-04, e o Sr. **MATHEUS DEHAINE**, RG:RNM F 131197-R-CGPI/DIREX/PF, CPF nº 242.588.878-03, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo em conformidade com o Pregão Eletrônico nº024/2021-SEPLAD-PA e ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº09/2022, a legislação vigente especialmente com as leis nº10.520/02 e nº8666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 008/2022 por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1- O valor do contrato permanece inalterado, no valor anual estimado de **R\$ 276.305,41** (duzentos e setenta e seis mil trezentos e cinco reais e quarenta e um centavos).

2.2- A ARCON/PA contratou o serviço nas quantidades definidas na tabela abaixo-Demanda por órgão;

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA EM LITROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUN	26.049,08	R\$7,63	R\$198.754,48
2	ETANOL	X	X	X
3	DIESEL COMUM	8.570,00	R\$5,70	R\$48.849,00
4	DIESEL S-10 ADITIVADO	5.116,21	R\$5,61	R\$28.701,93
5	DIESEL S-50	X	X	X
6	DIESEL MARITIMO	X	X	X
7	ARLA 32	X	X	X

8	SERVIÇO DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS QUE COMPOEM A FROTA DO ESTADO	X	X	X
---	---	---	---	---

2.2.1- O valor do percentual de desconto resultante da licitação incidirá no valor da prestação de serviço a ser pago.

2.3- O valor do serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente redutor líquido automotivo (ARLA 32) em rede credenciadas em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes de frota da Administração Pública do poder Executivo do Estado do Pará, com utilização de cartão magnético, PELO MENOR PREÇO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para os órgão e entidades do governo do Estado do Pará, conforme proposta comercial apresentada no processo administrativo nº2024/395305.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1- A prorrogação do prazo tem como fundamento legal baseia-se no Art.57 II da Lei nº8666/93, Lei nº10.520/02, Decreto nº877 e 878 de 31 de março de 2008, e demais legislações aplicáveis ao assunto

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1- Fica o Contrato nº 008/2022 prorrogado com vigência início em 01/07/2025 e fim em 30/06/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes do contrato ora prorrogado durante o período de sua vigência estão previstos na Dotação Orçamentária a seguir:

Fonte de Recurso: 339030

Elemento de Despesa: 01501000061

Projeto Atividade: 04.122.1297.4668

Plano Interno: 110004668C

Ação: 282983

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1- As garantias de execução são aquelas previstas no Termo de referência, anexo do Edital, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual que será de **R\$ 13.815,27** (treze mil oitocentos e quinze reais e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA SETIMA – DA CLAUSULA RESOLUTIVA

7.1- A contratante poderá rescindir este Termo Aditivo de forma antecipada, sem ônus, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso

seja publicada nova ATA de Registro de Preços pela SEPLAD com objeto semelhante ao deste contrato, conforme consta no PAE nº 2024/729475.

7.2-Esta cláusula tem efeito resolutivo e visa garantir a substituição do presente contrato tão logo a nova ata esteja disponível para uso.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1- Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário, desde que não modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA NONA- DA VALIDADE

9.1- O presente instrumento, para sua validade, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do mesmo.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Belém, 26 de junho de 2025.

Pela Contratante:

.....
EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JÚNIOR

Diretor Geral ARCON/PA

Pela Contratada:

.....
LUCIANO RODRIGO WEIAND
EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

.....
MATHEUS DEHAINE
EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

TESTEMUNHAS:
